

em que:

AC = avaliação curricular;
 HAB = habilitação académica de base;
 FP = formação profissional;
 EP = experiência profissional;
 CS = classificação de serviço.

15 — A fórmula de classificação final será a seguinte:

$$CF = AC$$

em que:

CF = classificação final;
 AC = avaliação curricular.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.^a Ermelinda Dias Martins, directora do Departamento de Planeamento e Gestão Municipal.

1.º vogal efectivo — Dr.^a Maria Manuela dos Santos Gonçalves, chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Maria da Conceição dos Anjos Rovisco Moura, assistente administrativa especialista.

1.º vogal suplente — Nazaré Dinis Rufino Carrilho Valente, chefe de secção.

2.º vogal suplente — António Maria Curado Carrasco, chefe de secção.

19 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

20 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Em conformidade da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*. 1000309066

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

Aviso n.º 59/2007

Faz-se público que, no âmbito do concurso interno de acesso geral para o provimento de quatro vagas de canalizador principal do grupo de pessoal operário qualificado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 167, de 31 de Agosto de 2005, nomeei, através de despacho de 7 de Dezembro de 2006, Paulo Renato Canhestro Peres, José Carlos da Silva Mestre, António Carlos Palma Lança e José João Bruno para a categoria de canalizador principal, ficando posicionados no 1.º escalão, índice 204.

12 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*. 1000309046

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 60/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de auxiliar administrativo — índice 128

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2006, nos termos da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto o concurso em epígrafe, para provimento de dois lugares de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar.

1 — O concurso encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para o provimento das vagas postas a concurso.

3 — Vencimento — é o correspondente ao índice 128 do novo sistema retributivo da função pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários da administração local.

4 — Conteúdo funcional — inerente à respectiva categoria, de acordo com o despacho da Secretária de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território n.º 4/88 do SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 Abril de 1989.

5 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e ainda os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as devidas alterações do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, os Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 23/2002, de 1 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

6 — Local de trabalho — será a área do município de Pedrógão Grande.

7 — Condições de candidatura — poderão concorrer todos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Especiais — os mencionados no n.º 1, alínea c), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria da referida Câmara Municipal ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Pedrógão Grande — A Devesa — 3271-909 Pedrógão Grande, dentro do prazo fixado, e nele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone, se possuir);

b) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura do concurso;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e experiência profissional;

e) Os candidatos poderão especificar quaisquer outros elementos que julguem ser susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito e que serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado, dactilografado em papel de formato A4 e devidamente assinado, com cópias dos cursos/acções de formação que declarem possuir;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Fotocópia do número fiscal de contribuinte.

10 — É dispensada, com excepção do certificado de habilitações, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos se os candidatos declararem, sob compromisso de honra, no mesmo requerimento e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente às alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.